

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA

DESPACHO N.º 39/23-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida em i) da alínea e) do n.º 1, do Despacho n.º 417/22-OG, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial de Braga, Tenente-Coronel de Infantaria, Fernando Estaca Dias Cosme, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
 - a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 15 000;
 - b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
 - c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;
 - d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;
 - e) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 40 000;
 - f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações, que sejam dirigidos ao Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, relacionados com as competências ora subdelegadas.
2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
3. O presente despacho produz efeitos desde 22 de novembro de 2022.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

01 de janeiro de 2023 – O Comandante do Comando Territorial de Braga, Carlos Nuno da Maia Morgado, Tenente-Coronel

